



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Prof. Ivo Vannuchi, s/n – cep 14.600-000

**ACORDO DE COOPERAÇÃO N° 002/2026**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM  
DA BARRA/SP E O PROACLE.**

Pelo presente instrumento público, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA (SP)**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Wagner José Schmidt, portador do RG nº 5.277.445-4-SSP/SP e inscrito perante o CPF sob o nº 000.626.588-08, e pelo(a) Gestor(a) das parcerias vinculadas à área da Assistência Social, Maria Angélica Venancio Bastianini, portador(a) do RG nº 22.958.268-0 e inscrito(a) perante o CPF sob o nº 249.946.338-43, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO** e de outro lado a Organização da Sociedade Civil (OSC) **PROACLE- Programa de Atendimento ao Adolescente e a Criança Lar e Esperança**, inscrita perante o CNPJ nº 00.749.227/0001-34, com endereço à Rua Voluntário Geraldo, nº 1.433, no bairro Centro da cidade de São Joaquim da Barra/SP, representada neste ato por seu(ua) Presidente José Eduardo Delmônico, portador(a) do RG 17.067.166 e inscrito(a) perante o CPF sob o nº 062.663.608-61, doravante denominada **OSC**, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, no regime de cessão gratuita, regendo-se pelo disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Municipal nº 881/2017 e na Portaria MC nº 580/2020, consoante o processo administrativo nº 3343/2026, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - O objeto deste Acordo de Cooperação é a cessão gratuita de uso, pelo **MUNICÍPIO**, do veículo Kwin Zen 2, Marca Renalt, chassi 93YRBB009PJ513992, Renavam 100328, ano 2022/2023, Flex, Motor B4DA422Q058617, Cor Branco, nº do patrimônio: 28264, para a **OSC**, para utilização exclusiva nas atividades e finalidades desenvolvidas conforme Estatuto Social e especificamente detalhado no Plano de Trabalho em anexo, que é parte integrante deste termo, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

I - São obrigações do **MUNICÍPIO**:

a) Ceder, de forma gratuita, o uso e a posse do bem em favor da **OSC** para o fim específico e exclusivo previsto no Plano de Trabalho, pelo prazo previsto no Acordo de Cooperação;



**PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Praça Prof. Ivo Vannuchi, s/n – cep 14.600-000**

- b) Aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários, conforme o Plano de Trabalho anexo;
- c) Acompanhar, monitorar e fiscalizar, inclusive por meio de visitas *in loco*, a execução desta parceria através de sua gestão e Comissão de Monitoramento, avaliando os seus resultados e cumprimento das metas;
- d) Analisar eventuais propostas de reformulações do Plano de Trabalho aprovado, desde que apresentadas previamente, por escrito, acompanhadas de justificativas e que não impliquem mudança de objeto;
- e) Emitir, por meio do(a) gestor(a) desta parceria, relatório técnico de monitoramento e avaliação e o submeter a comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- f) Realizar, conforme conveniência do Departamento Municipal de Desenvolvimento Social, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

**II - São obrigações da OSC:**

- a) Executar, nos termos da legislação pertinente, as atividades necessárias à consecução do objeto desta parceria, conforme no Plano de Trabalho;
- b) Dar toda a manutenção necessária ao bom funcionamento do veículo, devendo providenciar, às suas expensas, as revisões periódicas, inclusive aquelas prescritas pelo respectivo fabricante para garantia, a serem realizadas nas datas aprazadas ou quilometragem/horas previamente definidas no Certificado de Garantia, ficando por sua conta as despesas e outros materiais que se fizerem indispensáveis ao uso e manutenção;
- c) Arcar com todo o custeio das despesas com combustível, lubrificantes, despesa de reposição e manutenção de peças, de impostos (IPVA), licenciamento e de seguro (obrigatório e Compreensivo Privado), necessárias tanto em decorrência do desgaste natural do uso, como em casos fortuitos e de força maior;
- d) Caso os condutores recebam multas de trânsito, realizar a identificação e o pagamento das penalidades aplicáveis, responsabilizando-se integralmente pelas consequências das infrações, nos prazos legais;
- e) Responder civil e criminalmente pelo uso indevido do bem, indenizando civilmente os danos que der causa, pelo uso negligente e imprudente do equipamento;
- f) Manter o controle diário do uso do equipamento, bem como as atividades desenvolvidas,



**PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Praça Prof. Ivo Vannuchi, s/n – cep 14.600-000**

o associado beneficiado, o condutor, e outras observações úteis ao correto uso do bem cedido em comodato, conforme modelo constante do **Anexo I** do presente instrumento;

**g)** Utilizar o equipamento com condutores habilitados de sua exclusiva responsabilidade, assumindo nesta condição, toda a responsabilidade, por quaisquer danos materiais ou pessoais dos operadores e causados a terceiros;

**h)** Utilizar o bem em questão exclusivamente para atender aos usuários, vedada a utilização para qualquer outra finalidade, não podendo usá-lo de qualquer outra forma senão a prevista no Plano de Trabalho, não podendo ainda sub-emprestar o bem concedido, sob pena de responder por perdas e danos e dar causa a extinção da parceria;

**i)** Obrigar-se a guardar o bem, sob área coberta e protegida das intempéries e da ação de terceiros;

**j)** Manter-se em situação de regularidade, durante a vigência deste Acordo de Cooperação, perante as Fazendas Municipal, Estadual, Federal e Justiça do Trabalho, bem como junto ao INSS e FGTS;

**k)** Manter registros, arquivos e controles específicos para os dispêndios relativos ao presente instrumento;

**l)** Propiciar os meios e as condições necessárias para que os agentes da Administração Pública, do Controle Interno e do Tribunal de Contas tenham livre acesso a todos os documentos e locais relativos a execução do objeto do presente Acordo de Cooperação, bem como prestar a estes, todas e quaisquer informações solicitadas, a qualquer momento em que julgarem necessário;

**m)** Fornecer todas as informações solicitadas pelo **MUNICÍPIO** em relação ao cumprimento do objeto;

**n)** Manter escrituração contábil regular, de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade regular, especialmente com divulgação do Balanço Patrimonial e elaboração das demais demonstrações contábeis dos exercícios encerrados e imediatamente anterior ao da celebração da parceria, conforme CPC N.º 26, especialmente o contido nos artigos 38 e 38A e notas explicativas acompanhadas do balancete analítico acumulado no exercício;

**o)** Prestar contas do uso do objeto deste Acordo de Cooperação, nos termos da cláusula sétima deste instrumento;

**p)** Cumprir todos os dispositivos legais relativos à transparência de seus atos, utilizando-se dos mecanismos necessários ao completo atendimento da Lei Federal N.º 12.527/2011, dos Artigos 78 a 82 do Decreto Federal N.º 8.726/2016 e do Comunicado SDG N.º 016/2018 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, divulgando em sua página oficial na internet



**PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Praça Prof. Ivo Vannuchi, s/n – cep 14.600-000**

(site) todas as informações de que tratam o art. 11 da Lei Federal N.º 13.019/2014, quais sejam:

- 1-** Termos de ajustes, com indicação da data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;
  - 2-** Nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
  - 3-** Descrição do objeto da parceria;
  - 4-** Plano de trabalho;
  - 5-** Estatuto Social atualizado;
  - 6-** Relação nominal dos dirigentes e empregados envolvidos na parceria, contendo a remuneração individualizada de cada um e os respectivos cargos ou funções, inclusive em relação às despesas de rateio (se houver);
  - 7-** Valor total da parceria e valores liberados;
  - 8-** Prestações de contas da parceria e sua situação (informação da data prevista para a sua apresentação ou a data em que foi apresentada e o prazo para a sua análise ou o resultado conclusivo);
  - 9-** Atividades e resultados (relatórios periódicos e anuais de atividades);
  - 10-** Lista de prestadores de serviços (pessoas físicas e jurídicas), com valores pagos e indicação do tipo de serviço, vigência e valor do Ajuste (PF e PJ), inclusive em relação às despesas de rateio (se houver);
  - 11-** Balanços e demonstrações contábeis e os relatórios físico-financeiros de acompanhamentos;
  - 12-** Regulamento de compras e de contratação de pessoal;
  - 13-** Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, com indicação da remuneração individualizada dos dirigentes e empregados com os respectivos nomes, cargos ou funções.
- q)** Manter as informações previstas na alínea anterior tanto em seu sítio eletrônico indicado, como em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerce suas ações, desde a celebração das parcerias até 180 (cento e oitenta) dias após a apresentação da prestação de contas final;
- r)** Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados a execução do objeto previsto no Acordo de Cooperação, inclusive encargos financeiros relacionados a manutenção do bem, não implicando



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Prof. Ivo Vannuchi, s/n – cep 14.600-000

responsabilidade solidária ou subsidiária do **MUNICÍPIO** a inadimplência da **OSC** em relação às referidas obrigações ou eventuais danos decorrentes.

### CLAUSULA TERCEIRA - DA CONTRAPARTIDA

Não há contrapartida financeira por parte da **OSC** pelo uso e posse do bem, objeto do presente Acordo de Cooperação, conforme a finalidade a que ele se destina, nos termos do § 1º do art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014.

### CLAUSULA QUARTA - DAS VEDAÇÕES

Fica expressamente vedado:

I - A utilização do bem cedido, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da **OSC** para finalidade diversa da estabelecida neste instrumento e no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência, assim como para finalidades pessoais dos condutores e/ou responsáveis;

II - A cobrança ou pedido de ressarcimento, pela **OSC** ao **MUNICÍPIO**, de quaisquer despesas custeadas pela **OSC** no uso e gozo do bem cedido;

III - A utilização de valores repassados pelo **MUNICÍPIO**, por qualquer meio ou instrumento, para custear as despesas relativas ao uso do veículo, as quais deverão ser suportadas com recursos próprios da **OSC**.

### CLAUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação vigorará por 26 (vinte e seis) meses, ou seja, 09/03/2026 a 09/05/2028.

**Parágrafo primeiro.** O prazo de vigência não poderá ser prorrogado.

**Parágrafo segundo.** O veículo objeto do presente Acordo de Cooperação deverá ser devolvido ao **MUNICÍPIO**, pela **OSC**, em até 02 (dois) dias úteis após a finalização do prazo previsto neste instrumento, podendo formular, se assim o desejar, pedido de doação a ser dirigido diretamente ao Prefeito, que analisará oportunamente o pleito conforme viabilidade e conveniência.

**Parágrafo terceiro.** Conforme tratado no processo administrativo nº 3343/2025, especificamente os Pareceres da Comissão de Monitoramento e da Gestora, fica convalidado o período de uso do veículo objeto do presente Acordo de Cooperação pela mesma OSC durante 09/05/2024 a 09/03/2026, cujas prestações de contas e demais obrigações deverão observar o contido no Acordo de Cooperação nº 01/2023.



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Prof. Ivo Vannuchi, s/n – cep 14.600-000

**CLAUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E DO MONITORAMENTO**

A execução deste Acordo de Cooperação será:

I - Fiscalizada pelo(a) gestor(a) durante toda a sua vigência, conforme deveres e atribuições estabelecidos neste instrumento, na Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 881/2017 e na respectiva Portaria que o(a) nomear, competindo-lhe, sem exclusão de outros deveres:

- a) Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b) Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c) Análise dos documentos comprobatórios de uso e conservação do veículo pela **OSC**, especialmente dos documentos mencionados nas alíneas “b”, “c”, “d”, “f”, “j”, “k”, “n” e “p” do inciso II da cláusula segunda;
- d) Análise de eventuais auditorias realizadas pelos Controles Interno e Externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias;

II - Monitorado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil, constituída por ato publicado em meio oficial de comunicação, que exercerá as funções previstas nos artigos 49, 51 e 52 do Decreto Municipal nº 881/2017, especialmente:

- a) Monitoramento e avaliação da parceria;
- b) Realização de visitas *in loco* para verificação da correta utilização e conservação do veículo, a ser realizada quadrimestralmente;
- c) Realização, quando solicitado pelo(a) gestor(a), de pesquisa de satisfação com os beneficiários dos planos de trabalhos;
- d) Participação, quando assim solicitado(a) pelo gestor(a), da fiscalização e análise da prestação de contas;
- e) Homologação do relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pela Administração Pública, através do(a) gestor(a).
- f) Emissão de parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014.



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Prof. Ivo Vannuchi, s/n – cep 14.600-000

**CLAUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A **OSC** deverá apresentar prestação de contas:

I - Quadrimestralmente, em até 10 (dez) dias corridos do término de cada período, contendo toda a documentação mencionada nas alíneas “b”, “c”, “d”, “f”, “j”, “k”, “n” e “p” do inciso II da cláusula segunda, além de elementos que permitam ao(à) gestor(a) da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, incluindo:

- a) Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
- b) Relação dos associados contemplados pelo uso do bem;

II - Anualmente, até o dia 30 (trinta) de janeiro do exercício subsequente ao finalizado, contendo toda a documentação prevista nos artigos 55 e 60 do Decreto Municipal nº 881/2017, no que couber;

III - Final, em até 90 (noventa) dias corridos do termo final da vigência da parceria, contendo toda a documentação prevista nos artigos 55 e 63 do Decreto Municipal nº 881/2017, no que couber; além de laudo técnico de inspeção veicular que informe a situação atual do veículo.

**Parágrafo primeiro.** A prestação de contas relativa a execução do Acordo de Cooperação dar-se-a mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, bem como da documentação prevista nesta cláusula, especialmente, do relatório de execução do objeto, elaborado pela **OSC**, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados.

**Parágrafo segundo.** O **MUNICÍPIO** considerará em sua análise, ainda, independentemente da apresentação ou não do relatório de execução por parte da **OSC**, o relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

**Parágrafo terceiro.** Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

- I - Os resultados alcançados e seus benefícios;
- II - Os impactos econômicos ou sociais;
- III - O grau de satisfação do público-alvo;
- IV - A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Prof. Ivo Vannuchi, s/n – cep 14.600-000

**Parágrafo quarto.** A manifestação final do(a) gestor(a) sobre a prestação de contas será feita em Parecer Técnico Conclusivo, nos termos previstos no art. 66, 67 e 68 do Decreto Municipal nº 881/2017.

**Parágrafo quinto.** Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será notificada formalmente a **OSC** para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, com indicação expressa do prazo para tanto.

§ 1º O prazo referido no *caput* é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do período que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão sem providências por parte da **OSC**, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, adotará as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

**Parágrafo sexto.** O(a) gestor(a) apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 60 (sessenta dias), contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período, uma única vez.

**Parágrafo sétimo.** O transcurso do prazo definido no parágrafo sexto sem que as contas tenham sido apreciadas não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos, contudo, nos casos em que não for constatado dolo da **OSC** ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido no parágrafo sexto e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

**Parágrafo oitavo.** O(a) gestor(a) do Acordo de Cooperação responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação a análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

**Parágrafo nono.** Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a **OSC** deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Prof. Ivo Vannuchi, s/n – cep 14.600-000

### CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo primeiro.** Não é permitida a celebração de aditamento deste Acordo de Cooperação que importe na alteração da natureza do objeto.

**Parágrafo segundo.** As alterações deverão ser previamente submetidas à Procuradoria da Administração Pública Municipal, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

**Parágrafo terceiro.** É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança das metas, do prazo de vigência ou a utilização do bem com finalidade diversa da constante no Plano de Trabalho.

### CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, o **MUNICÍPIO** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **OSC** as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

II - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

**Parágrafo primeiro.** As sanções são de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo da Administração Pública Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de aplicação da penalidade.

**Parágrafo segundo.** Prescreve em 05 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação



**PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Praça Prof. Ivo Vannuchi, s/n – cep 14.600-000**

da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada a execução da parceria.

**Parágrafo terceiro.** A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado a apuração da infração.

**Parágrafo quarto.** Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da **OSC**, o **MUNICÍPIO** poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais a população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

**I** - Retomar o bem público em poder da **OSC**;

**II** - Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, caso seja do interesse do Município, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela **OSC** até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

O presente Acordo de Cooperação poderá ser:

**I** - Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, observando o prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

**II** - Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a)** utilização do bem em desacordo com o Plano de Trabalho e o previsto neste Acordo;
- b)** inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c)** constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
- d)** verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial; e
- e)** por razões de relevante interesse público e social, devidamente fundamentados pelo Chefe do Executivo Municipal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE**

A eficácia do presente Acordo de Cooperação ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no veículo oficial de publicidade dos atos administrativos da Administração Pública Municipal, a qual deverá ser providenciada em até 20 (vinte) dias



**PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Praça Prof. Ivo Vannuchi, s/n – cep 14.600-000**

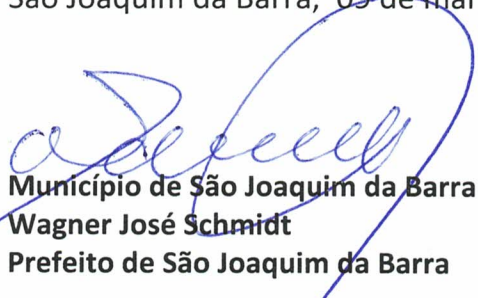
a contar da respectiva assinatura, nos termos do art. 38 da Lei Federal nº 13.019/2014.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Acordo de Cooperação, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo da Comarca de São Joaquim da Barra/SP, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

São Joaquim da Barra, 09 de março de 2026.

  
**Município de São Joaquim da Barra**  
**Wagner José Schmidt**  
**Prefeito de São Joaquim da Barra**

  
**PROACLE**  
**José Eduardo Delmônico**  
**Representante legal da OSC**

  
**Gestor(a) da Parceria:**  
Nome: Maria Angélica Venancio Bastianini  
CPF: 249.946.338-43

Testemunhas:

  
Nome: Tamiris Olivato da Silva  
CPF: 351.129.948-94

  
Nome: Débora Cristina Inhãni Zulato  
CPF: 368.507.968-95



**PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Praça Prof. Ivo Vannuchi, s/n – cep 14.600-000**

**ANEXO RP-09 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO –  
ACORDO DE COOPERAÇÃO**

**ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A):** Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra

**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA:** Proacle

**ACORDO DE COOPERAÇÃO:** 002/2026

**OBJETO:** cessão gratuita de uso, pelo **MUNICÍPIO**, do veículo Kwin Zen 2, Marca Renalt, chassi 93YRBB009PJ513992, Renavam 100328, ano 2022/2023, Flex, Motor B4DA422Q058617, Cor Branco, nº do patrimônio: 28264,

**EXERCÍCIO (1):** 2026

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor, entidade beneficiária e interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA:** São Joaquim da Barra-SP, 09 de março de 2026.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:**

Nome: Wagner José Schmidt

Cargo: Prefeito de São Joaquim da Barra

CPF: 000.626.588-08



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Prof. Ivo Vannuchi, s/n – cep 14.600-000

**ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:**

Nome: Wagner José Schmidt  
Cargo: Prefeito de São Joaquim da Barra  
CPF: 000.626.588-08

**AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:**

Nome: José Eduardo Delmônico  
Cargo: Presidente  
CPF: 062.663.608-61

**Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:  
PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:**

Nome: Wagner José Schmidt  
Cargo: Prefeito de São Joaquim da Barra  
CPF: 000.626.588-08  
Assinatura: \_\_\_\_\_

**Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:  
PELA ENTIDADE PARCEIRA:**

Nome: José Eduardo Delmônico  
Cargo: Presidente  
CPF: 062.663.608-61  
Assinatura: \_\_\_\_\_

**DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Gestora das Parcerias  
Nome: Maria Angélica Venancio Bastianini  
CPF: 249.946.338-43  
Assinatura: \_\_\_\_\_

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.

(\*) O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).



# Proacle

CNPJ 00.749.927/0001-34

Programa de Atendimento ao Adolescente e a Criança Lar Esperança

## PLANO DE TRABALHO 2026 ACORDO DE COOPERAÇÃO

### 1 - DADOS DA ORGANIZAÇÃO A SOCIEDADE CIVIL

**Nome da entidade:** Programa de Atendimento ao Adolescente e a Criança Lar Esperança  
**CNPJ:** 00.749.227/0001-34

**Endereço:** Voluntário Geraldo, 1.433 - Centro

**Cidade:** São Joaquim da Barra/SP

**CEP:** 14600-000

**Registros**

**CEBAS:** Portaria nº 203/2017, item 90 de 28/12/2017, publicado Diário Oficial da União de 29/12/2017, com validade de 05/03/2018 à 31/12/2024

**Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)** – Inscrição nº 11

**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA)** – Inscrição nº 03

**Telefone:** (16) 3728.4937

**e-mail:** [proaclesjb@yahoo.com.br](mailto:proaclesjb@yahoo.com.br)

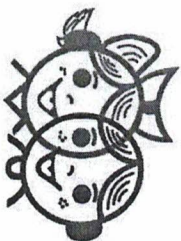
**Dias e horário de funcionamento:** ininterrupto

Rua Voluntário Geraldo, 1.433 – Centro – Fone: (16) 3728-4937 –

email: [proaclesjb@yahoo.com.br](mailto:proaclesjb@yahoo.com.br)

Site: [www.proacle.com.br](http://www.proacle.com.br)

CEP 14600-000 – São Joaquim da Barra - SP



**Proacle** CNPJ 00.749.927/0001-34

**Programa de Atendimento ao Adolescente e a Criança Lar Esperança**

## **2- DIRIGENTE DA ENTIDADE**

**Nome da Responsável:** José Eduardo Delmônico Ferreira

**Endereço:** Rua Julio Prestes, 105 - Baixada

**Cidade:** São Joaquim da Barra/SP

**CEP:** 14.600-000

**Telefone:** 98123.8580

**e-mail:** delmonicoferreira@gmail.com

**Mandato:** 21/04/2025 a 20/04/2028

## **3- TÉCNICO RESPONSÁVEL DA ENTIDADE**

**Nome:** Márcia Valéria Coelho

**Endereço:** Praça Sete de Setembro, 153 - Centro

**Cidade:** São Joaquim da Barra/SP

**CEP:** 14.600-000

**Telefone:** (16) 99979.1919

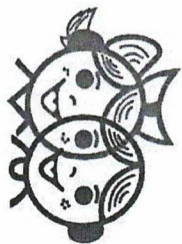
**e-mail:** marciavcoelho@yahoo.com.br

Rua Voluntário Geraldo, 1.433 – Centro – Fone: (16) 3728-4937 –

email: [proaclesib@yahoo.com.br](mailto:proaclesib@yahoo.com.br)

Site: [www.proacle.com.br](http://www.proacle.com.br)

CEP 14600-000 – São Joaquim da Barra - SP



**Proacle** CNPJ 00.749.927/0001-34

**Programa de Atendimento ao Adolescente e a Criança Lar Esperança**

#### **4-FINALIDADE ESTATUTÁRIA**

- I – Prestar serviço de acolhimento institucional, na modalidade abrigo institucional, para crianças e adolescentes de 00 a 18 anos de idade, cujos direitos foram ameaçados ou violados, necessitando afastamento do convívio familiar, conforme encaminhamento das autoridades competentes previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).
- II – Atender crianças e adolescentes do município de São Joaquim da Barra.
- III – Elaborar e executar projeto político pedagógico visando garantir atendimento adequado às crianças e adolescentes, sob medida protetiva de abrigo, cuidando para preservação dos vínculos familiares e comunitários.
- IV – Desenvolver suas atribuições de forma articulada com o Sistema de Garantia dos Direitos, a rede socioassistencial e demais políticas pública local e regional.

#### **5-ÁREA DE ATUAÇÃO**

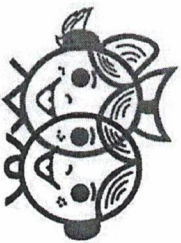
A entidade atua exclusivamente na área da assistência social.

Rua Voluntário Geraldo, 1.433 – Centro – Fone: (16) 3728-4937 –

email: [proaclesjb@yahoo.com.br](mailto:proaclesjb@yahoo.com.br)

Site: [www.proacle.com.br](http://www.proacle.com.br)

CEP 14600-000 – São Joaquim da Barra - SP



**Proacle** CNPJ 00.749.927/0001-34

**Programa de Atendimento ao Adolescente e a Criança Lar Esperança**

## **6- IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO E VIGÊNCIA**

O veículo em si será utilizado no trabalho diário na qual a entidade necessita, mais preciso no dia a dia para com as crianças e adolescentes.

**6.1 Descrição:** atendimento integral e provisório para crianças e adolescentes, conforme estabelecido pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)

**6.2 Vigência:** vigerá por 27 (vinte e sete) meses de: 09 de Fevereiro de 2026 a 09 de Maio de 2028.

**6.3. Objeto:** 01 (um) veículo Kwid Zen 2, Marca Renault, chassi 93YRBB009PJ513992, Renavam 100328 – 2022/2023, Flex Motor B4DA422Q058617, Cor Branco n.º do patrimônio: 28264

## **7- LOCAL DE ATENDIMENTO**

Rua Voluntário Geraldo, 1.433 – Centro – São Joaquim da Barra/SP

Telefone: 3728.4937

Rua Voluntário Geraldo, 1.433 – Centro – Fone: (16) 3728-4937 –

email: [proaclesib@yahoo.com.br](mailto:proaclesib@yahoo.com.br)

Site: [www.proacle.com.br](http://www.proacle.com.br)

CEP 14600-000 – São Joaquim da Barra - SP



# Proacle

CNPJ 00.749.227/0001-34

**Programa de Atendimento ao Adolescente e a Criança Lar Esperança**

## **8 – PÚBLICO-ALVO**

O Público alvo irá ser somente as Crianças e adolescentes de ambos os sexos, com idade entre (0) zero e 18 (dezoito) anos incompletos, que estejam em situação de vulnerabilidade social e/ou violação de direitos, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente, especialmente nos casos de negligência, abandono, violência ou impossibilidade de cuidado por parte dos responsáveis.

## **9- CAPACIDADE DE ATENDIMENTO**

20 vagas para crianças e/ou adolescentes do município de São Joaquim da Barra.

## **10- JUSTIFICATIVA**

Justifica-se a aquisição do veículo pela necessidade de garantir condições adequadas, seguras e contínuas para a execução das atividades inerentes ao serviço, assegurando a proteção integral, conforme preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e as normativas do Sistema Único de Assistência Social – Suas.

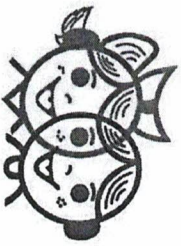
O serviço de acolhimento institucional demanda deslocamentos frequentes para atendimentos essenciais, tais como: acompanhamento das crianças e adolescentes a consultas médicas, atendimentos psicológicos e psiquiátricos, atividades educacionais, audiências judiciais, visitas técnicas, participação em atividades externas, bem como demandas emergenciais que exigem agilidade e prontidão no atendimento.

Rua Voluntário Geraldo, 1.433 – Centro – Fone: (16) 3728-4937 –

email: [proaclesib@yahoo.com.br](mailto:proaclesib@yahoo.com.br)

Site: [www.proacle.com.br](http://www.proacle.com.br)

CEP 14600-000 – São Joaquim da Barra - SP



**Proacle** CNPJ 00.749.927/0001-34

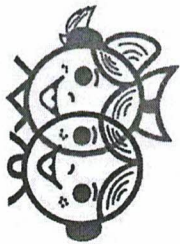
## **Programa de Atendimento ao Adolescente e a Criança Lar Esperança**

Dessa forma, a aquisição do veículo contribuirá significativamente para o fortalecimento da capacidade operacional da instituição, garantindo maior eficiência, economicidade, segurança e dignidade no atendimento às crianças e adolescentes acolhidos, além de assegurar melhores condições de trabalho à equipe e de apoio, alinhando-se aos princípios da proteção social especial de alta complexidade.

10.1 O texto da Constituição Federal de 1988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), promulgado em 1990, elegem a criança e ao adolescente prioridades absolutas na formulação, execução e financiamento das políticas públicas, inaugurando a cultura da proteção integral. No tocante a medidas de proteção para crianças e adolescentes em situação de abandono, risco pessoal e social, propõe romper com os modelos tradicionais dos orfanatos, dos grandes internatos e dos lares, cerceadores da liberdade e do desenvolvimento integral, substituindo-os por instituições chamadas de abrigos institucionais, apropriadas para atender a essa população.

O artigo 90 do ECA dispõe sobre as entidades de atendimento à criança e ao adolescente, elegendo entre elas, o acolhimento institucional (inciso IV), assim como o artigo 92, descreve os princípios norteadores desse serviço, reforçando o caráter excepcional e provisório dessa medida, baseado no direito de todas as crianças e adolescentes serem criados e educados no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta.

Complementando o preconizado por essas legislações, normas complementares foram aprovadas (Lei 12.010/09, Resolução 109/09, Resolução CONANDA 01/09), introduzindo modificações nas práticas dos abrigos institucionais, novos critérios para o ato de acolher crianças e adolescentes, reforçando o caráter excepcional da medida de proteção e o compromisso da família, do Estado e da sociedade com essa população.



# Proacle

CNPJ 00.749.927/0001-34

## Programa de Atendimento ao Adolescente e a Criança Lar Esperança

Importante ressaltar que as características socioeconômicas do país, fundadas na má distribuição de renda e na desigualdade social, consistem nos principais fatores causadores da vulnerabilidade e risco social dos indivíduos e famílias, que passam a vivenciar situações de fragilização e rompimento de vínculos afetivos e sociais, deixando o grupo familiar de exercer a função protetiva sobre seus membros, reproduzindo situações de abandono, negligência e violência.

Partindo do pressuposto de que uma mudança societária está ainda distante, para os próximos anos, os indicadores sinalizam o crescimento da demanda por serviços de acolhimento para crianças e adolescentes, idosos e pessoas com deficiência. Nesse cenário, as políticas sociais, organizadas através de programas, projetos, serviços e benefícios são as estratégias de enfrentamento das problemáticas sociais, ou da questão social.

Participarão também no processo de acolhimento institucional os profissionais do Creas que em conjunto com as equipes técnicas da entidade, do Poder Judiciário e com a participação da criança e/ou do adolescente, será elaborado o Plano Individual de Atendimento (PIA) e acompanhamento sistemático das propostas, pela mesma equipe.

O processo de desacolhimento será realizado de forma articulada entre a entidade e o poder judiciário, visando à preparação psicossocial do acolhido e da família para o retorno à convivência familiar e comunitária saudável. No caso específico de adoção o processo será precedido de estágio de convivência determinado pelo poder judiciário.

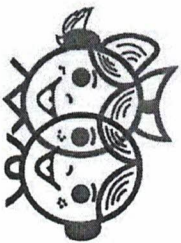
Atenção especial será dada as crianças e adolescentes com impossibilidades de reintegração à família de origem e com reduzidas chances de inserção em família substituta. Para esses casos o PIA deverá contemplar atendimento voltado para a construção e fortalecimento de vínculos comunitários significativos, ampliação de acesso à educação e à qualificação profissional,

Rua Voluntário Geraldo, 1.433 – Centro – Fone: (16) 3728-4937 –

email: [proaclesib@yahoo.com.br](mailto:proaclesib@yahoo.com.br)

Site: [www.proacle.com.br](http://www.proacle.com.br)

CEP 14600-000 – São Joaquim da Barra - SP



**Proacle** CNPJ 00.749.927/0001-34

## **Programa de Atendimento ao Adolescente e a Criança Lar Esperança**

visando à progressiva autonomia do adolescente para o cuidado consigo mesmo e cumprimento de suas responsabilidades após maioridade.

### **11 - OBJETIVO GERAL**

Garantir melhores condições de mobilidade, segurança e eficiência na execução do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes do PROACLE, por meio da aquisição de veículo próprio, assegurando o acesso contínuo e qualificado aos atendimentos essenciais, o cumprimento das demandas institucionais e a efetivação da proteção integral dos usuários.

**11.1** Oferecer proteção integral a todas as crianças e adolescentes encaminhadas pela Vara da Infância e Juventude e/ou pelo Conselho Tutelar, sendo este último em caráter excepcional, garantindo acolhimento institucional excepcional e provisório, conforme estabelecido pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, EXCETO acolhimento de adolescentes com histórico de dependência de substâncias químicas, autor de ato infracional, sob medida socioeducativa e/ou problemas de comportamento decorrente de quadro psiquiátrico leve, moderado ou grave.

Rua Voluntário Geraldo, 1.433 – Centro – Fone: (16) 3728-4937 –

email: [proaclesib@yahoo.com.br](mailto:proaclesib@yahoo.com.br)

Site: [www.proacle.com.br](http://www.proacle.com.br)

CEP 14600-000 – São Joaquim da Barra - SP



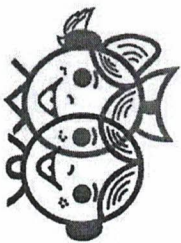
# Proacle

CNPJ 00.749.927/0001-34

**Programa de Atendimento ao Adolescente e a Criança Lar Esperança**

## **12- OBJETOS ESPECÍFICOS**

- ✓ oferecer atendimento personalizado e semelhante a uma residência;
- ✓ preservar e garantir os vínculos familiares e comunitários;
- ✓ realizar atendimentos e acompanhamentos personalizados e grupos aos acolhidos e seus familiares, articulando estes com os demais programas da rede municipal;
- ✓ atender as necessidades básicas (alimentação, abrigo e vestuário) e garantir o direito a frequência escolar
- ✓ desenvolver atividades psicopedagógicas, culturais, sociais, esportivas, de lazer e recreação;
- ✓ garantir o atendimento social às famílias dos acolhidos, visando trabalhar conflitos familiares para reestruturar a dinâmica familiar e fortalecer os vínculos afetivos através de atendimentos do Creas e da equipe técnica da entidade;
- ✓ encaminhar os membros familiares para serviços da rede, a fim de participarem de oficinas sócio educativas, visando promover o fortalecimento de vínculos, desenvolvimento de potenciais e a integração grupal e familiar;
- ✓ preparar a criança e o adolescente gradativamente para o desligamento.
- ✓ **Assegurar o transporte seguro e adequado das crianças e adolescentes acolhidos para atendimentos de saúde, educação e atividades externa;**
- ✓ **Garantir o cumprimento das demandas judiciais e administrativas, incluindo audiências, oitivas, visitas técnicas e encaminhamentos institucionais;**



**Proacle** CNPJ 00.749.927/0001-34

Programa de Atendimento ao Adolescente e a Criança Lar Esperança

- ✓ Ampliar a autonomia operacional do Serviço de Acolhimento Institucional, reduzindo a dependência de veículos de terceiros ou do poder público;
- ✓ Qualificar a oferta do serviço, contribuindo para a proteção integral, o bem estar e a dignidade das crianças e adolescentes acolhidos;
- ✓ Proporcionar melhores condições de trabalho à equipe técnica e de apoio, assegurando agilidade, organização e continuidade no atendimento;

### **13- MÉTODOS / METAS DE ORÇAMENTO**

01 (um) veículo Kwid Zen 2, Marca Renault, chassi 93YRBB009PJ513992, Renavam 100328 – 2022/2023, Flex Motor B4DA422Q058617, Cor Branco n.º do patrimônio: 28264

13.1 A Prefeitura realizou todos os trâmites na aquisição do veículo.

Rua Voluntário Geraldo, 1.433 – Centro – Fone: (16) 3728-4937 –

email: [proaclesib@yahoo.com.br](mailto:proaclesib@yahoo.com.br)

Site: [www.proacle.com.br](http://www.proacle.com.br)

CEP 14600-000 – São Joaquim da Barra - SP



**Proacle** CNPJ 00.749.927/0001-34

Programa de Atendimento ao Adolescente e a Criança Lar Esperança

#### 14- METAS

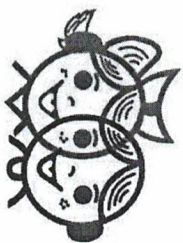
METAS	AÇÕES	EXECUÇÕES
	<b>1. Ações junto às famílias</b>	
1.1 Visita Domiciliar	Visita após o acolhimento para ter conhecimento das condições pessoais da família Visita para acompanhamento e verificação de cumprimento de propostas	2026
1.2 Atendimento	Atendimentos com vias a orientar à família durante o acolhimento da criança e/ou adolescente	2026
1.3 Convocação para participação PIA	Família convocada a participar da elaboração do PIA para ter conhecimento do que será trabalhado pela rede protetiva e quais as propostas que deverão ser cumpridas	2026
	<b>2. Ações junto aos acolhidos</b>	
2.1 Atendimento Individual	Atendimento objetivando diálogo sobre eventuais situações que possam acontecer durante o acolhimento institucional e para avaliar o desenvolvimento da criança e adolescente dentro da entidade, estabelecendo-se dessa maneira a melhor forma de atuar em cada caso	2026
2.2 Atendimento em Grupo	Atendimento de Grupo com os acolhidos de forma mensal para diálogos diversos sobre a rotina da entidade; o período de acolhimento, questões pertinentes a suas idades, além de relacionamentos com outros acolhidos e funcionários	2026
2.3 Participação no PIA	Participação do acolhido (a) na elaboração do PIA quando este tiver idade suficiente para opinar sobre sua situação de	2026

Rua Voluntário Geraldo, 1.433 – Centro – Fone: (16) 3728-4937 –

email: [proaclesjb@yahoo.com.br](mailto:proaclesjb@yahoo.com.br)

Site: [www.proacle.com.br](http://www.proacle.com.br)

CEP 14600-000 – São Joaquim da Barra - SP



**Proacle** CNPJ 00.749.927/0001-34

**Programa de Atendimento ao Adolescente e a Criança Lar Esperança**

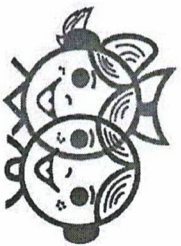
	acolhimento e/ou sobre o familiar com quem a rede protetiva esteja atuando, tal como as propostas feitas à família e a rede socioassistencial Participação na avaliação do proposto no PIA.	
2.4 Elaboração da Rotina da Entidade	Os acolhidos opinam sobre a rotina da entidade e dão sugestões para melhorar o ambiente em que estão. Sugestões dadas em reuniões com os mesmos	2026
2.5 Elaboração de Currículos	Os acolhidos com idade para ser inserido no mercado de trabalho participam da elaboração de currículos e sua distribuição Convocar Elaborar Documento Encaminhar ao Fórum	2026
2.6 Elaboração do PIA (Plano Individual de Atendimento) juntamente com a rede de proteção (Judiciário, CREAS, CRAS, Conselho Tutelar, Setor de Saúde e Educação, Órgão Gestor, Família do acolhido (a) e crianças e/ou adolescente em acolhimento	Avaliar as propostas em prazo determinado Elaboração de novo documento Encaminhar novo documento ao Fórum	2026
<b>3. Encaminhamentos</b>		
3.1 Encaminhamento de Usuários	Encaminhamento para setor de saúde mental (Psiquiatria e Psicologia) Encaminhamento para setor de saúde básica ou Unidade Básica de Saúde (Psicóloga, Fonoaudióloga, acompanhamento médico e vacinação)	2026

Rua Voluntário Geraldo, 1.433 – Centro – Fone: (16) 3728-4937 –

email: [proaclesjb@yahoo.com.br](mailto:proaclesjb@yahoo.com.br)

Site: [www.proacle.com.br](http://www.proacle.com.br)

CEP 14600-000 – São Joaquim da Barra - SP



**Proacle** CNPJ 00.749.927/0001-34

**Programa de Atendimento ao Adolescente e a Criança Lar Esperança**

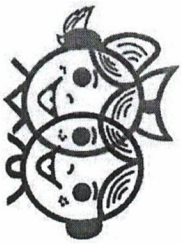
	Encaminhamento para setor de educação; busca de vagas em creches e ensino médio Encaminhamento de currículos como ação de inclusão de acolhidos no mercado de trabalho Encaminhamento para inserção em atividades de esporte, cultura e lazer. Encaminhamento para CREAAS e CRAS para inserção em atividades desenvolvidas para este público Encaminhamentos para cursos de capacitação e geração de renda, destinados aos adolescentes	
3.2 Encaminhamento dos Familiares	Encaminhamentos para setor de saúde mental (CAPS) Encaminhamento para setores de assistência social (CREAS, CRAS e Órgão Gestor)	2026
<b>4. Ações diversas</b>		
4.1 Grupo com funcionários (as)	Reuniões quinzenais para dialogo e orientações sobre o trabalho realizado por elas na entidade, objetivando melhorar o serviço oferecido	2026
4.2 Entrevista para contratação de novos funcionários	Realizado processo de seleção através da análise de currículos, entrevista com psicólogo e formalização de contrato de acordo com normas da CLT	2026
4.3 Elaboração de documentos	Elaboração de documentos diversos solicitados via fórum, conselho tutelar, órgãos assistenciais e demais setores que atuam em conjunto com a entidade, sendo eles da área de saúde, educação, esporte entre outros	2026

Rua Voluntário Geraldo, 1.433 – Centro – Fone: (16) 3728-4937 –

email: [proaclesib@yahoo.com.br](mailto:proaclesib@yahoo.com.br)

Site: [www.proacle.com.br](http://www.proacle.com.br)

CEP 14600-000 – São Joaquim da Barra - SP



**Proacle** CNPJ 00.749.927/0001-34

Programa de Atendimento ao Adolescente e a Criança Lar Esperança

### 15- RECURSOS HUMANOS

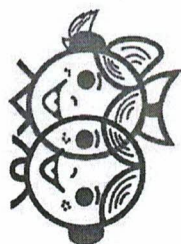
Nº	NOME	CARGA HORÁRIA SEMANAL	FUNÇÃO	REMUNERAÇÃO	REG. CATEGORIA
01	Tatiane da Silva Santos	44 horas	Cuidadora	R\$ 1.990,00	CLT
02	Adriana Cristina M. de Oliveira	44 horas	Cuidadora	R\$ 1.990,00	CLT
03	Andréia Ap. de Oliveira	44 horas	Cuidadora	R\$ 1.990,00	CLT
04	Francilene Pereira de S. Nunes	44 horas	Cuidadora	R\$ 1.990,00	CLT
05	Sueli Ap. Burion Carvalho	44 horas	Cuidadora	R\$ 1.990,00	CLT
06	Clariceia Alves da Silva	44 horas	Cuidadora	R\$ 1.990,00	CLT
07	Carmen Lucia P. Aquino (afastada)	44 horas	Cuidadora	R\$ 1.990,00	CLT
08	Maria de Jesus Elias da Silva	44 horas	Cuidadora	R\$ 1.990,00	CLT
09	Mariliza Regina Coelho	44 horas	Cuidadora	R\$ 1.990,00	CLT
10	Edna C. de O. de Carvalho (afastada)	44 horas	Cuidadora	R\$ 1.990,00	CLT
11	Gildete Vieira da S. Aquino	44 horas	Cuidadora	R\$ 1.990,00	CLT

Rua Voluntário Geraldo, 1.433 – Centro – Fone: (16) 3728-4937 –

email: [proaclesjb@yahoo.com.br](mailto:proaclesjb@yahoo.com.br)

Site: [www.proacle.com.br](http://www.proacle.com.br)

CEP 14600-000 – São Joaquim da Barra - SP



# Proacle

CNPJ 00.749.227/0001-34

**Programa de Atendimento ao Adolescente e a Criança Lar Esperança**

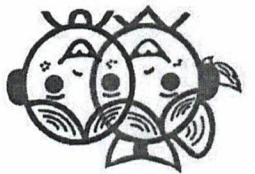
12	Claudia de Araújo Souza	44 horas	Cuidadora	R\$ 1.990,00	CLT
13	Rayla Vitória Lobato Ribeiro	44 horas	Cuidadora	R\$ 1.990,00	CLT
14	Cleidiany Ferreira da Silva	44 horas	Cozinheira	R\$1.990,00	CLT
15	Ana Cristina dos Santos	44 horas	Cozinheira	R\$ 1.990,00	CLT
16	Elisa Donato Gomes	44 horas	Lavadeira	R\$1.775,00	CLT
17	Naiara Cristina de Oliveira Sousa	44 horas	Lavadeira	R\$1.775,00	CLT
18	Regina Célia de S. Conti	44 horas	Faxineira	R\$1.775,00	CLT
19	Marcos Ney Simões	44 horas	Motorista	R\$2.950,00	CLT
20	Renata Batista Figueiredo	44 horas	Aux. de Escrit.	R\$2.905,00	CLT
21	Fernando Alves Barbosa	40 horas	Téc. Contábil	R\$4.515,00	CLT
22	Tatiana Nicolau N. Campos	30 horas	A. Social	R\$3.655,00	CLT
23	Thais Monteiro Braga	30 horas	A. Social	R\$3.655,00	CLT
24	Márcia Valéria Coelho	40 horas	Coordenadora	R\$7.310,00	CLT
25	Mariani Melo de Oliveira	30 horas	Psicóloga	R\$3.655,00	CLT
26	Fabíola Souza Marques Russi	15 horas	Nutricionista	R\$1.612,00	CLT

Rua Voluntário Geraldo, 1.433 – Centro – Fone: (16) 3728-4937 –

email: [proaclesib@yahoo.com.br](mailto:proaclesib@yahoo.com.br)

Site: [www.proacle.com.br](http://www.proacle.com.br)

CEP 14600-000 – São Joaquim da Barra - SP



**Proacle** CNPJ 00.749.227/0001-34

Programa de Atendimento ao Adolescente e a Criança Lar Esperança

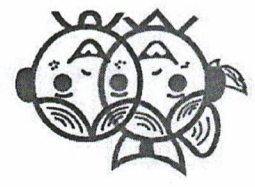
**18- ESTRUTURA FÍSICA**

QUANT.	DESCRIÇÃO
06	Cama
06	Beliche
06	Mini cama
04	Bergo
01	Armário de madeira multuso
06	Sapateira
12	Cômoda
06	Ventilador
04	Televisor
01	Bau madeira
01	Ar condicionado
02	Sofa de 3 lugares
02	Sofa de 2 lugares
01	Televisor
01	Ventilador
01	Ar condicionado
03	Chuveiro
01	Armário multuso
03	Espelho
01	Banheira
01	Mesa de madeira 10 lugares
01	Mesa colorida infantil 8 lugares
	<b>Copa/Refeitório</b>
	<b>Banheiro</b>
	<b>Sala de estar</b>
	<b>Quartos</b>

Rua Voluntário Geraldo, 1.433 – Centro – Fone: (16) 3728-4937 –  
 email: proaclesl@yahoo.com.br  
 site: www.proacle.com.br  
 CEP 14600-000 – São Joaquim da Barra - SP

Rua Voluntário Geraldo, 1.433 – Centro – Fone: (16) 3728-4937 –  
 email: proaclestb@yahoo.com.br  
 site: www.proacle.com.br  
 CEP 14600-000 – São Joaquim da Barra - SP

	01	Armário de aço para utensílios domésticos	
	01	Telefone	
	02	Ventilador	
	01	Aparador	
	01	Televisor	
	01	Sofá de 2 lugares	
<b>Cozinha</b>	01	Fogão industrial 6 bocas	
	01	Fogão de 6 bocas	
	01	Forno Industrial	
	01	Geladeira industrial 6 portas	
	01	Geladeira Industrial 4 portas	
	03	Freezer	
	01	Purificador de água	
	01	Micro-ondas	
	03	Armário de aço para utensílios domésticos	
	02	Ventilador	
	01	Mesa de granito	
	<b>Despensa</b>	05	Prateleira de madeira
		01	Armário multiuso
		02	Máquina de lavar
01		Tanquinho	
01		Secadora	
<b>Lavanderia/área de churrasco</b>	01	Tábua de passar roupa	
	01	Mesa de madeira para passar roupa	
	02	Ferro	





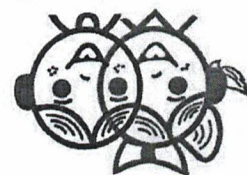
**Proacle** CNPJ 00.749.227/0001-34

Programa de Atendimento ao Adolescente e a Criança Lar Esperança

01	Mesa de granito grande com cadeiras	
01	Mesa de madeira com cadeiras	
01	Mesa redonda de madeira 8 lugares	Sala de estudos e reuniões
01	Armário de madeira para livros	
02	Armário de aço multiuso	
03	Mesa para computador	
03	Computador	
04	Sapateira de madeira	
01	Ventilador	
06	Mesa para computador	Sala administrativa
04	Cadeira	
01	Arquivo de madeira 4 gavetas	
01	Arquivo de aço 4 gavetas	
01	Arquivo de madeira 2 gavetas	
02	Armário de madeira multiuso	
03	Armário de aço multiuso	
01	Armário de aço com divisórias	
02	Gaveteiro madeira com 4 gavetas	
01	Geladeira	
03	Computador	
01	Notebook	
02	Impressora	
03	Telefone	
01	Telesor	
01	Ar condicionado	

Rua Voluntário Geraldo, 1.433 – Centro – Fone: (16) 3728-4937 –  
 email: [proaclesjb@yahoo.com.br](mailto:proaclesjb@yahoo.com.br)  
 site: [www.proacle.com.br](http://www.proacle.com.br)  
 CEP 14600-000 – São Joaquim da Barra - SP





**Proacle** CNPJ 00.749.227/0001-34

Programa de Atendimento ao Adolescente e a Criança Lar Esperança

01	Cercado
01	Cadeira de alimentação para bebê
03	Varal de chão
01	Geladeira
02	Armário multiuso de aço (lavanderia)
01	Playground de madeira

O espaço físico da entidade visa buscar um ambiente o mais próximo de uma residência, seguindo o mesmo padrão das demais residências, não usando assim placas de identificação.

Vale ressaltar que em relação aos quartos e as mobílias dentro deles, sempre há possíveis modificações, pois estes cômodos são selecionados por faixa etária e sexo, adequando assim com a necessidade e realidade dentro da entidade.

## 19- MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

- Controle de Utilização do veículo, mediante registro de deslocamento em planilhas ou sistemas próprio, contendo data, horário, destino, finalidade de uso e responsável pela condução;
- Vinculação do uso veículo exclusivamente às atividades do serviço de acolhimento, tais como deslocamentos para atendimentos de saúde, educação, audiências judiciais, visitas familiares supervisionadas, atividades externas e articulação com a rede socioassistencial;

Rua Voluntário Geraldo, 1.433 – Centro – Fone: (16) 3728-4937 –  
 email: proacle@yahoo.com.br  
 site: www.proacle.com.br  
 CEP 14600-000 – São Joaquim da Barra - SP

21

Na qualidade de representante legal do Programa de Atendimento ao Adolescente e a Criança Lar Esperança - PROACLE, declaro, para fins de prova junto à Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra/SP, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro ou qualquer Órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste Poder, na forma deste plano de trabalho.

## 20- DECLARAÇÃO

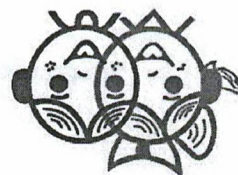
A avaliação do uso do veículo será realizada de forma contínua pela equipe técnica da OS, com acompanhamento da Gestão das Parcerias, assegurando que o bem contribua efetivamente para a qualificação do serviço ofertado, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência e interesse público

## AVALIAÇÃO

- Pública, conforme previsto no Termo de Cooperação.
- Prestação de contas e transparência, com inclusão das informações relativas ao uso do veículo nos relatórios técnicos e financeiros apresentados à administração pública, conforme previsto no Termo de Cooperação.
  - Avaliação periódica da contribuição do veículo para a melhoria do atendimento, considerando critérios como agilidade nos encaminhamentos, redução de custos com transporte, ampliação do acesso a serviços e fortalecimento da articulação intersectorial;
  - Acompanhamento da manutenção preventiva e corretiva, com registros de revisões, abastecimento e conservação do veículo, garantindo a segurança dos usuários e a preservação do patrimônio público.;

Programa de Atendimento ao Adolescente e a Criança Lar Esperança

**Proacle** CNPJ 00.749.227/0001-34





**Proacle** CNPJ 00.749.227/0001-34  
Programa de Atendimento ao Adolescente e a Criança Lar Esperança

Pede deferimento.

São Joaquim da Barra/SP, 04 de fevereiro de 2026.

*Márcia Valéria Coelho*  
Márcia Valéria Coelho  
Coordenadora

*Thais Monteiro Braga*  
Thais Monteiro Braga  
Assistente Social

*Tatiana Nicolau N. Campos*  
Tatiana Nicolau N. Campos  
Assistente Social

*José Eduardo Delmonico Ferreira*  
José Eduardo Delmonico Ferreira  
Presidente

Rua Voluntário Geraldo, 1.433 – Centro – Fone: (16) 3728-4937 –  
email: [proaclesib@yahoo.com.br](mailto:proaclesib@yahoo.com.br)  
site: [www.proacle.com.br](http://www.proacle.com.br)  
CEP 14600-000 – São Joaquim da Barra - SP